LEI COMPLEMENTAR N. 146/2025, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA O ESTADO DO CEARÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação de um imóvel público ao Estado do Ceará.

Art. 2.º O imóvel objeto da presente doação foi desapropriado pelo Decreto nº 004/2023, datado de 7 de março de 2023, com as seguintes especificações:

> "um imóvel que consta pertencer ao Município de Icapuí, s/n, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, definido pelas coordenadas **E: 677148,123 m** e **N: 9481561,453 m**; confrontando com terras de **JOSÉ DAMIÃO DE OLIVEIRA**, segue por com **azimute 113°,59'41"** e **distância de 100,00 m** até o **vértice 2**, definido pelas coordenadas **E: 677239,481 m e N: 9481520,788 m**; confrontando com a **JOSÉ DAMIÃO DE OLIVEIRA**, segue por com **azimute 203°,59' 42"** e **distância de 100,00 m** até o **vértice 3**, definido pelas coordenadas **E: 677198,815** e **N: 9481429,430**; confrontando com terras de **JOSÉ DAMIÃO DE OLIVEIRA**, segue por com **azimute 293° 59' 41"** e **distância de 100,00 m** até o **vértice 4**, definido pelas coordenadas **E: 677107,457** e **N: 9481470,095 m**; confrontando com **RUA SEM DOMINAÇÃO OFICIAL**, segue por com **azimute 23°,59'42"** e **distância de 100,00 m** até **o vértice 1**, encerrando este perímetro. Perfazendo uma área de **10.000,00 m²** (dez mil metros quadrados).".

Art. 3.º A doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei é destinada exclusivamente para a construção do novo prédio da Escola de Ensino Médio Professor Gabriel Epifânio dos Reis no município de Icapuí/CE.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo a construção de novo equipamento de ensino no município de Icapuí, visando à melhoria educação de qualidade aos estudantes.

Art. 4.º Fica vedado aos beneficiários a pratica de alienação, doação, locação, arrendamento ou doação em comodato da área objeto da doação.

Art. 5.º Os beneficiários perderão os benefícios de que trata a presente Lei caso não seja implementado o projeto no prazo de 03 (três) anos, sendo que a área doada retornará para o

patrimônio do Município, sem ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias que nele forem edificadas.

Art. 6.º A Escritura Pública de doação conterá cláusula de encargo, de condições de reversão, na forma e condições estabelecidas na presente Lei Complementar Municipal.

Parágrafo Único. A Escritura Pública de doação, registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente na cidade de Icapuí/CE, contendo data de registro, número do livro e da matrícula, será encaminhada ao Estado do Ceará, com anotações pertinentes e ratificadas por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, registro e demais encargos, correrão integralmente pelo município de Icapuí/CE.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí